



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.628/2016

De 20 de maio de 2016.

INTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
PATRIMONIO MATERIAL E IMATERIAL DE
PATOS.

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE PATRIMONIO MATERIAL E IMATERIAL DE PATOS, cujos objetivos são:

I - Promover política específica de patrimônio de caráter imaterial ou intangível, produzindo conhecimento sobre os bens relacionados à vida social aos quais são aplicados sentidos, valores e significados e que, portanto, constituem referencial de identidade para uma determinada comunidade;

II - Realizar pesquisa de bens culturais de caráter imaterial;

III - Registrar nos livros de Tombos o patrimônio imaterial do Município;

IV - Oportunizar o desenvolvimento social e cultural sustentável das comunidades que possuem bens imateriais, promovendo a inclusão social e a melhoria das condições de vida de produtos e detentores desta modalidade de patrimônio;

V - Colaborar para a preservação e proteção da diversidade étnica e cultural das comunidades locais;

VI - Incentivar a participação dos diversos setores da sociedade, estabelecendo parcerias com instituições governamentais e não governamentais ligadas à cultura, captando recursos materiais, humanos e financeiros, responsáveis pela constituição de rede de parceria com vistas à preservação, proteção, valorização e ampliação dos bens que compõem o patrimônio imaterial;

VII - Criar modos e mecanismos para a verdadeira preservação e proteção de bens culturais imateriais em situação de risco;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

VIII - Criar material de referência sobre o patrimônio imaterial, com intuito de promover o patrimônio cultural imaterial a todos os segmentos da sociedade.

Art. 2º - O Programa deverá contemplar ainda as edificações associadas aos bens de caráter imaterial levando em consideração ambiências, imagens urbanas, significações históricas e culturais.

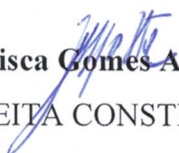
Art. 3º - Cabe ao Órgão Municipal de Patrimônio Cultural executar as ações e metas estabelecidas neste programa, devendo o mesmo apresentar Relatório Anual das Atividades desenvolvidas tanto no âmbito do desenvolvimento das políticas específicas quanto do resultado concreto das mesmas.

Art. 4º - Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e, automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 20 de maio de 2016.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL